

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete da Secretária

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPGG N° 04/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a conversão de tempo de serviço especial por efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes em tempo de serviço comum a ser adotado no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a <u>Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015</u> e suas alterações e o Decreto nº 56.382, de 14 de fevereiro de 2022, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, relativos à análise de conversão de tempo de serviço especial por efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes em tempo de serviço comum, decorrente de atividade em condições especiais desenvolvida em períodos anteriores a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Parágrafo Único. Devem ser observadas as orientações jurídico-normativas estabelecidas nos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul sobre a temática.

Art. 2º A Análise do pedido de conversão de tempo de serviço especial, prestado perante o Estado do Rio Grande do Sul, está condicionada à conclusão do procedimento de caracterização e de enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, a ser realizado pela Perícia Previdenciária Única, observados os procedimentos estabelecidos pelo IPE Prev.

Art. 3º Para fins de análise do pedido de conversão de tempo de serviço oriundo do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, deverá ser apresentada Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo órgão previdenciário competente, na qual conste, expressamente e sem conversão, o tempo especial por efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes em tempo comum, e a relação das remunerações de contribuição.

Parágrafo único. O procedimento de reconhecimento do exercício da atividade especial relativo a tempo de serviço oriundo do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social se dará no âmbito do ente em que foi prestada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONVERSÃO DE TEMPO

Art. 4º O interessado na conversão de tempo de serviço especial em tempo comum deverá protocolar o pedido junto ao órgão setorial de gestão de pessoas de origem, com indicação da finalidade e procedendo com a devida instrução processual.

- §1º A solicitação dar-se-á por meio de processo administrativo próprio, o qual deverá ser adstrito ao pedido de conversão de tempo de serviço, não sendo apreciados os processos administrativos nos quais se solicitam outras matérias além da conversão, a exemplo de aposentadoria e abono permanência.
- **§2º** O processo administrativo relativo à conversão de tempo deverá ser aberto observando as seguintes denominações:
 - I Assunto: Registro Funcional;
 - II Tipo: Atividade Especial;
 - III Subtipo: Conversão.
 - **Art. 5º** O procedimento para a análise de conversão de tempo de serviço, deverá ser instruído com:
 - I Formulário de Solicitação de Conversão de Tempo de Serviço, Anexo Único;
 - II Parecer da Perícia Previdenciária Única, no caso de tempo de serviço estadual;
- III Certidão de Tempo de Contribuição CTC, no caso de tempo de serviço oriundodo Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social.
- **Art. 6º** O órgão setorial de gestão de pessoas de origem do servidor, após verificação da devida instrução processual, encaminhará o expediente à Divisão Central de Benefícios e Vantagens Departamento Central de Gestão da Vida Funcional DIBEN/DVIDA, para a análise do pedido de conversão.

Art. 7º A DIBEN/DVIDA poderá solicitar a complementação da documentação apresentada.

Parágrafo único. No caso de tempo de serviço oriundo do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social poderá ser solicitada a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para fins de melhor esclarecimento dos dados constantes na CTC.

Art. 8º A DIBEN/DVIDA analisará o pedido, deferindo ou indeferindo a conversão.

Parágrafo único. Serão imediatamente indeferidos os pedidos de conversão de tempo de serviço formulados por servidores que já se encontrem aposentados.

- Art. 9º Serão indeferidos os pedidos de conversão de tempo de serviço, nas seguintes situações:
- I tempo exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, a partir de 13 de novembro de 2019, bem como o exercido com efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde a que se refere o § 4°-C, do art. 40, da Constituição Federal;
- II tempo de efetivo exercício nas funções de magistério depois da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981; e
 - III tempo em atividades de risco ou as exercidas nos cargos de agente penitenciário ou de policial.

Parágrafo único. Será caso de indeferimento do pedido a ausência de algum dado necessário na CTC apresentada no âmbito estadual, devendo ocorrer a indicação da inconformidade.

- **Art. 10** Em caso de deferimento, proceder-se-á com os devidos registros no Sistema de Gestão de Recursos Humanos RHE, havendo anotação do mesmo na pasta funcional do servidor, bem como sendo anexada certidão funcional constando o cômputo do referido tempo convertido, com o encaminhamento ao órgão setorial de gestão de pessoas de origem do servidor.
- Art. 11 Em caso de indeferimento do pedido o processo será remetido ao órgão setorial de gestão de pessoas de origem do servidor para cientificação do interessado.
- **§1º** Os pedidos de reconsideração atinentes ao indeferimento do pedido de conversão de tempo de serviço deverão ser protocolados, no prazo de 30 dias, a contar da data da ciência do servidor, diretamente no órgão setorial de gestão de pessoas de origem do servidor, o qual direcionará a apreciação da DIBEN/DVIDA.
- **§2º** Proferindo decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, a DIBEN/DVIDA encaminhará ao órgão setorial de gestão de pessoas de origem para cientificação do solicitante, o qual poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 30 dias, para análise da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas SUGEP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A concessão do abono de permanência, quando o direito a sua percepção decorre da conversão de tempo, terá como termo inicial a data do protocolo do requerimento de conversão ou da data do preenchimento dos requisitos, quando posterior ao requerimento.

Art. 13 A conversão de tempo somente se aplica para fins previdenciários (aposentadoria, abono de permanência e gratificação de permanência), não gerando quaisquer efeitos para fins de direitos decorrentes de tempo de serviço.

Art. 14 Não será admitida a conversão de tempo especial por efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, exercidos após a data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.



ANEXO ÚNICO

Formulário de Solicitação de Conversão de Tempo de Serviço

NOME	
SECRETARIA/ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL/VÍNCULO
Períodos a serem convertidos:	
Dados relativos ao reconhecimento do tempo de serviço especial:	
PROA nº.	
PPP n°.	
LTCAT nº.	

Solicito a conversão de tempo de serviço especial por efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes em tempo de serviço comum, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal e art. 38, § 4º da Constituição Estadual (Revogados pela Emenda Constitucional nº. 103/2019), com fundamento no tema nº. 942 do STF.
Devidamente instruído o expediente com a anexação dos seguintes documentos:
() Parecer da Perícia Previdenciária Única, no caso de tempo de serviço estadual;
() Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, no caso de tempo de serviço oriundo do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social.
Desse modo, após verificação do órgão setorial de gestão de pessoas de origem, pleiteia a remessa para análise da DIBEN/DVIDA/SPGG.
Porto Alegre, de 20 . Assinatura

Para uso pelo órgão setorial de gestão de pessoas de origem do servidor solicitante

SECRETARIA/ÓRGÃO:

Juntados os documentos necessários a instrução processual do pedido de conversão de tempo de serviço, nos termos do artigo 5º desta Instrução Normativa da SPGG, encaminhamos o expediente à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, com vistas ao Departamento Central de Gestão da Vida Funcional - Divisão Central de Benefícios e Vantagens - SPGG/SUGEP/DVIDA/DIBEN, para análise do pedido de conversão de tempo de serviço especial por efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes em tempo de serviço comum.

DATA RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO IDENTIFICAÇÃO SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS Av. Borges de Medeiros, 1501, 2° andar Porto Alegre DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS Secretário de Planejamento, Governança e Gestão Av. Borges de Medeiros, 1501, 2° andar Porto Alegre

Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 17 de Março de 2023

Protocolo: 2023000830654

Publicado a partir da página: 28